

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
153/2012
PROCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 100/2012 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de outubro de 2012.

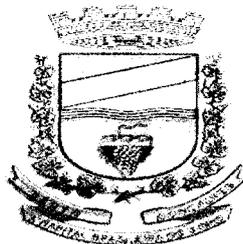
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 98 que "EXTINGUE O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.634/2004, REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Fundo Municipal do Meio Ambiente foi instituído pela Lei Municipal nº 3.634/2004 de 27 de outubro de 2004, com a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras, manutenção e recuperação dos recursos naturais, proteção ambiental, melhoria da qualidade de vida da população e equilíbrio ambiental e ecológico.

Com o advento da crise financeira que assola o Município de Bento Gonçalves, em decorrência das graves irregularidades na Secretaria Municipal de Finanças, inclusive de ordem criminal financeira, que vem sendo investigadas pelo Ministério Público, bem como pela própria municipalidade, fatos estes públicos e notórios, restou apurado, pela força tarefa criada pelo chefe do executivo em 11 de outubro de 2012, momento em que entreviu na aludida secretaria, afastando o então Secretário de Finanças, escassez de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações prioritárias do município.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Em razão da ausência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para atender os compromissos do município com fornecedores e servidores, o executivo vem implementando revisões em procedimentos licitatórios e/ou em contratos de prestações de serviços que não paralitem a máquina pública ou que não tenham recursos vinculados, com objetivo de revogar as licitações, se for o caso, ou então de extinguir ou não aditar os contratos em andamento, tudo como forma de obter receita para honrar com as aludidas despesas.

Em que pese todos os esforços despendidos, somente a revisão dos contratos de prestação de serviços, excluindo-se os essenciais ao andamento das atividades públicas, ou a revogação ou suspensão dos processos licitatórios não serão suficientes, excepcionalmente, para o cumprimento da despesa orçamentária mensal até o final do mandato.

Face as razões de interesse público de alta relevância e, repisa-se, de amplo conhecimento, devidamente justificados pela autoridade competente, inclusive da ausência de recursos orçamentários suficientes para atendimento das obrigações prioritárias do município, observa-se como necessária a extinção do Fundo Municipal do Meio Ambiente, como forma de prevenir eventuais prejuízos à coletividade, especialmente perante credores e servidores municipais que poderão, caso mantida a situação presente, deixar de receber seus vencimentos por insuficiência orçamentária, razão porque proponho, através do presente Projeto, a extinção do referido Fundo, o qual, aliás, não possui ingresso de recursos do Estado do RS ou da União, nem recursos vinculados.

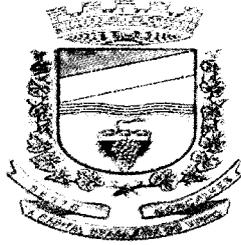
Importa salientar que com a extinção do FMMA, o saldo orçamentário será transferido para a Unidade Orçamentária de Recurso Livre, código 0001.

Assim, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria, abalizada no interesse e na necessidade pública, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível e em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, em regime de urgência, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

EXTINGUE O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.634/2004, REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica extinto o Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 3.634/2004 de 27 de outubro de 2004.

Art. 2º O saldo orçamentário do Fundo Municipal do Meio Ambiente será transferido para a Unidade Orçamentária de Recurso Livre, código 0001.

Art. 3º Ficam revogados todos os artigos da Lei Municipal nº 3.634/2004.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e doze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal